



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, **EDINALDO DOS SANTOS BARROS**, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, possibilitando a apresentação de sugestões legislativas por parte dos cidadãos ao Parlamento;

III – possibilitar a participação das entidades da sociedade civil no ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal.

§ 1º. O cadastro deverá observar os seguintes requisitos:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

I – conter a identificação do(s) autor(es) e dados relativos ao contato (*e-mail*, telefone fixo ou celular);

II – especificar a sugestão e a ideia com indicação do tema e da justificativa.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 5º. Não serão aceitas sugestões e ideias:

I - sem a devida identificação do (s) autor (es);

II – com textos que contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, à dignidade humana, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Federal do Brasil;

III - repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou que não estejam na língua portuguesa;

IV – que versem sobre conteúdos adversos do ambiente legislativo e do interesse social.

Art. 6º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 7º. As sugestões registradas no Banco de Ideias Legislativas poderão ser utilizadas pelos Vereadores e pela Mesa Diretora para elaboração de Projetos de Lei ou outras proposições, conforme as normas regimentais e o interesse do parlamentar quanto ao tema apresentado pelo autor.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Compete aos Vereadores analisar a pertinência, viabilidade e relevância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como definir o instrumento jurídico mais adequado, caso optem por sua utilização.

Art. 8º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 19 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

Processo eletrônico sob nº 417/2025.

Projeto de Resolução nº 3, de 2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros (Naldo do Bodeguita)

Departamento Parlamentar, em 19 de março de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar.